

Dino, Siqueira & Jorge

ADVOGADOS

Mudanças da aposentadoria dos Policiais Civis do Distrito Federal com a EC nº 103/2019

A aposentadoria dos policiais civis do Distrito Federal passou por mudanças profundas com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Essas alterações atingem de forma distinta quem ingressou **antes** e **depois** da reforma, e também têm impacto no valor final dos proventos.

♦ **Como era antes da reforma**

Até 12/11/2019, a aposentadoria da categoria era regida pela **Lei Complementar nº 51/1985**, que assegurava:

- 30 anos de contribuição, com pelo menos 20 anos de atividade policial (homens);
- 25 anos de contribuição, com pelo menos 15 anos de atividade policial (mulheres);
- **Integralidade:** proventos iguais à última remuneração da ativa (LC nº 51/85);
- **Paridade:** reajustes iguais aos concedidos aos servidores ativos (Lei 4.878/65).

♦ **O que mudou com a EC nº 103/2019**

Para os **policiais civis que ingressaram na corporação até a data da promulgação da EC nº 103/2019, mas ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria, ainda é possível aposentar pelas regras da LC nº 51/85**, desde que apresentem os seguinte requisitos previstos nas regras de transição:

- **Se homem**, aos 55 anos de idade, com 30 anos de contribuição e 25 anos de atividade policial;
- **Se mulher**, aos 52 anos de idade, com 25 anos de contribuição, e 15 anos de atividade policial (ADI-MC 7.627/DF);
- **Pedágio**: se mulher, aos 50 anos de idade e, se homem, aos 53 anos de idade, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 (ADI-MC 7.627/DF);
- **Integralidade**: proventos iguais à última remuneração da ativa (LC nº 51/85);
- **Paridade**: reajustes iguais aos concedidos aos servidores ativos (Lei 4.878/65).

Para os **policiais civis que ingressaram na corporação após a data da promulgação da EC nº 103/2019**, as regras para aposentadoria são:

- **Se homem**, 55 anos de idade, com 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras;
- **Se mulher**, 52 anos de idade, com 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras;
- Proventos calculados pela média aritmética e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 26 da EC 103/2019, submetidos ao Regime de Previdência Complementar.

♦ **A problemática da Polícia Civil do Distrito Federal**

Após a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e da promulgação da EC n. 103/2019, tem-se que os proventos de aposentadoria dos servidores públicos passaram a ser limitados ao teto instituído pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

Isso porque, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) proporcionará o benefício previdenciário até o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Fundo da Previdência Complementar proporcionará o benefício previdenciário adicional para aqueles que optarem por participar do seu plano. Por isso, a contribuição previdenciária destinada à aposentadoria no RPPS é limitada ao teto do RGPS e apenas o excedente será destinado à aposentadoria regida pelo RPC.

Em razão de não haver RPC instituído, os policiais civis que ingressaram após a EC 103/2019 continuam pagando contribuição previdenciária sobre todo o salário, inclusive sobre valores acima do teto do RGPS.

Entendemos que os descontos de contribuições previdenciárias levados a efeito nos contracheques dos policiais civis do Distrito Federal que ingressaram após a promulgação da Reforma da Previdência de 2019, por serem realizados em relação a numerários que superam o aludido teto previdenciário, são operados em desconformidade com as balizas constitucionais estabelecidas, havendo grande espaço de incerteza sobre a garantia de benefício adicional decorrente da contribuição excedente.

Há ação coletiva em andamento discutindo a limitação da base de cálculo da contribuição (1010827-33.2024.4.01.3400), ainda pendente de decisão sobre embargos declaratórios opostos contra a sentença proferida que, smj, ignorou a sistemática particular da aposentadoria

especial policial e, mais particularmente, a aposentadoria especial do policial civil do Distrito Federal.

Thaisi Jorge
Sócia em Dino, Siqueira & Jorge